



# Diário Oficial

IMPRESA OFICIAL – PODER EXECUTIVO. ANO VI Nº 164 – SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2018 – PÁG(S). HOJE: 4

Prefeitura de Arari  
arari.ma.gov.br

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

Decreto .....	01
Avisos de Adiamento de Licitação .....	01
Termo de Doação .....	02
Termo de Responsabilidade.....	04

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

#### DECRETO Nº 009/2018- GAB.

Decreta feriado municipal o dia 15 de agosto de 2018, consagrado ao Festejo da Padroeira Nossa Senhora da Graça no município de Arari.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARI/MA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Decreta Feriado Municipal o dia 15 de agosto de 2018, consagrado ao Festejo da Padroeira Nossa Senhora da Graça no município de Arari.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

**DJALMA DE MELO MACHADO**  
*Prefeito*

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018.** O município de Arari-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o adiamento até ulterior deliberação da realização do Pregão Presencial nº 044/2018, do tipo menor preço (por item), tendo por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de transporte escolar (incluindo veículo e motorista), de interesse da Secretaria da Educação. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail [cpl@arari.ma.gov.br](mailto:cpl@arari.ma.gov.br) ou pelo telefone (98) 3453-1140. Arari-MA, 09 de agosto de 2018. Márcio Gheysan da Silva Souza. Pregoeiro.

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018.** O município de Arari-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o adiamento até ulterior deliberação da realização do Pregão Presencial nº 046/2018, do tipo menor preço (por item), tendo por objeto o registro de preços por 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de máquinas pesadas para construção, com operador, de interesse Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail [cpl@arari.ma.gov.br](mailto:cpl@arari.ma.gov.br) ou pelo telefone (98) 3453-1140. Arari-MA, 09 de agosto de 2018. Márcio Gheysan da Silva Souza. Pregoeiro.

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018.** O município de Arari-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, representada pelo prefeito municipal, Sr. Djalma de Melo Machado, no uso de suas atribuições legais e com base no at. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público aos interessados a revogação do Pregão Presencial nº 048/2018, do tipo menor preço (por item), tendo o objeto a contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para execução dos serviços continuados de centralização e arrecadação de tributos de competência da Prefeitura Municipal de Arari e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Arari-SAAE, de interesse da Secretaria de Administração e Gestão Financeira, conforme justificativas acostadas aos autos do caderno processual. Eventuais recursos administrativos contra a revogação desta licitação (art. 109, I, c, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações), deverão ser apresentados no Gabinete do Prefeito, situado no Palácio Municipal, com sede à Av. Dr. João da Silva, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da última publicação deste aviso. A não apresentação de recursos administrativos dentro do prazo acima determinado, decairá o direito aos interessados interpirem recursos e este poder executivo realizará novo processo licitatório. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail [gabinete@arari.ma.gov.br](mailto:gabinete@arari.ma.gov.br) ou pelo telefone (98) 3453-1140. Arari-MA, 09 de agosto de 2018. Djalma de Melo Machado. Prefeito Municipal.

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº**

**049/2018.** O município de Arari-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o adiamento até ulterior deliberação da realização do Pregão Presencial nº 049/2018, do tipo maior oferta, tendo por objeto a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços continuados de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Arari e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Arari-SAAE, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, de interesse da Secretaria de Administração e Gestão Financeira. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail [cpl@arari.ma.gov.br](mailto:cpl@arari.ma.gov.br) ou pelo telefone (98) 3453-1140. Arari-MA, 09 de agosto de 2018. Márcio Gheysan da Silva Souza. Pregoeiro.

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018.** O município de Arari-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o adiamento até ulterior deliberação da realização da Tomada de Preços nº 011/2018, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares MSDs, no Povoado Estiva, no município de Arari-MA (Convênio FUNASA nº CV 0236/16, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Arari-MA), de interesse da Secretaria da Saúde. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail [cpl@arari.ma.gov.br](mailto:cpl@arari.ma.gov.br) ou pelo telefone (98) 3453-1140. Arari-MA, 09 de agosto de 2018. Márcio Gheysan da Silva Souza. Presidente da CPL.

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018.** O município de Arari-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o adiamento até ulterior deliberação da realização e objeto da Tomada de Preços nº 013/2018, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, tendo por



objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recapeamento asfáltico no município de Arari-MA, de interesse da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail [cpl@arari.ma.gov.br](mailto:cpl@arari.ma.gov.br) ou pelo telefone (98) 3453-1140. Arari-MA, 09 de agosto de 2018. Márcio Gheysan da Silva Souza. Presidente da CPL.

### **TERMO DE DOAÇÃO DOA-118**

#### **TERMO DE DOAÇÃO DOA-118 COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM VALE S/A E MUNICIPIO DE ARARI-MA, NA FORMA ABAIXO**

São partes no presente instrumento, de um lado, como doadora,

(i) **VALE S.A.**, sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, n.º 186, salas 701 a 1901, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.592.510/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada "VALE";

de outro lado, como donatário,

(ii) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º **06.242.846/0001-14**, com sede administrativa Av. Joao Inácio Garcia, S/N, centro, Arari - MA, CEP: **65.048-000**, neste ato representado pelo Prefeito, **Djalma de Melo Machado**, portadora da cédula de identidade n.º **044452382012-3** e inscrito no CPF/MF sob n.º **149.051.403-15**, doravante designada simplesmente, Prefeitura, e, ambas indistinta e individualmente denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes";

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) Que compete a Prefeitura organizar e prestar os serviços públicos de interesse local;

(ii) Que compete a Prefeitura junto ao município zelar pela manutenção da ordem pública, assegurando, destarte, o direito de ir e vir de todos os cidadãos (art. 5º, XV, da Constituição Federal);

(iii) Que a Vale dispõe de uma Política de Responsabilidade Social que tem como um de seus princípios atuar como catalisador do desenvolvimento local, contribuindo para a construção de um legado sustentável nos territórios onde está presente, com foco nas comunidades vizinhas, agindo, voluntariamente, nas necessidades detectadas e sempre em linha com as políticas públicas estabelecidas;

(iv) A importância do debate, do intercâmbio de conhecimentos e da conjugação de esforços voltados para soluções socioeconômicas relacionadas a temas fundamentais para a gestão e Desenvolvimento Sustentável do Município de Arari; e, por fim,

(v) O interesse das Partes em proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população do Município, através da doação de dormentes para

serem utilizados na aplicação da estrutura de guarda-corpo ("parapeito") no projeto de recuperação da Beira Rio em Arari - MA.

Resolvem as Partes terem entre si acordado o presente Instrumento Particular de Termo de Doação com Encargos de Dormentes ("Termo"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a doação com encargos, pela VALE, à PREFEITURA, de 100 (Cem) peças de dormentes o equivalente a 11 (onze) toneladas, sem ônus para a VALE, no prazo a ser definido na cláusula segunda deste instrumento, destinado na aplicação de guarda-corpo ("parapeito") na orla beira rio do município, nos termos do Projeto Executivo indicado no item 1.2.

1.2. Os Anexos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente instrumento, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos.

Anexo I - Ofício da Prefeitura Nº 006/18 emitido 25/01/18.

Anexo II - Formulário de pedido de doação.

Anexo III - Termo de responsabilidade de uso dos dormentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. Este Termo terá vigência de 180 dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das Partes através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO DOS DORMENTES**

3.1. A VALE doará à Prefeitura, na qualidade de "doação com encargos a beneficiária do interesse geral", nos termos do artigo 553 e seu parágrafo único do Código Civil, a quantidade total de 100 (Cem) peças de dormentes, avaliada, para fins de alçada interna da Vale, em R\$ 2.013,00 (Dois mil e treze reais), ficando estabelecido que os únicos encargos da presente doação serão exclusivamente aqueles estabelecidos na cláusula 4.1 deste Contrato.

3.2. A retirada dos dormentes das dependências da VALE será de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura, que se responsabilizará por toda a operação destinada a esta finalidade, sem que isto incorra em quaisquer ônus para a VALE.

3.3. Os locais de retirada dos materiais serão sempre definidos pela VALE, que priorizará os locais de seu interesse e/ou os locais onde haja disponibilidade, ao longo da Estrada de Ferro Carajás.

3.4. A comprovação pela Prefeitura da aplicação dos dormentes mencionados na cláusula 3.1 deverá ser feita em até 180 dias da efetiva doação e deverá estar acompanhada de Relatório circunstanciado contendo informações sobre a execução do objeto do contrato (item 1.1), acompanhado de evidências da execução das atividades e registro fotográfico do cumprimento do Projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

4.1. Constituem obrigações da Prefeitura:

(vi) Utilizar os Dormentes doados pela VALE para cumprimento exclusivo da finalidade descrita na Cláusula Primeira deste Termo, bem como de acordo com os requisitos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, as leis sobre processo licitatório e leis anticorrupção aplicáveis às Partes;

(vii) Garantir a execução do Projeto fora dos limites da faixa de domínio da Estrada de Ferro Carajás e ramal ferroviário, observando, inclusive, o atendimento aos padrões estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT e cuidado para que não haja qualquer interrupção da operação ferroviária da Vale;

(viii) Arcar com os custos do Projeto, incluindo, mas não se limitando à mobilização e desmobilização de pessoal, corte, carregamento, transporte e descarregamento dos Dormentes;

(ix) Promover a retirada dos Dormentes com integral observância das disposições deste Termo, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, especialmente de natureza trabalhista, previdenciária e ambiental, respondendo diretamente pela qualidade e adequação dos SERVIÇOS prestados, nas esferas civil, administrativa e criminal;

(x) Apresentar à VALE, no término do Projeto e conforme item 3.4, relatório final, nos termos da Cláusula Terceira;

(xi) Executar todas as contratações necessárias à execução do objeto mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, observando-se os estritos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se por toda e qualquer obrigação de pagamento, trabalhista, previdenciária e fiscal, eximindo, assim, a VALE de qualquer responsabilidade.

(xii) Não pagar, seja diretamente ou por intermédio de qualquer pessoa agindo em seu nome ou em seu interesse, qualquer comissão ou qualquer tipo de remuneração a um consultor, agente ou terceiro em virtude do recebimento dos Recursos (no todo ou em parte), a não ser que tal consultor, agente ou terceiro seja previamente aprovado pela VALE.

(xiii) Após a conclusão do Projeto e caso assim seja solicitado pela Vale, comprovar o cumprimento das suas obrigações em até 120 dias.

(xiv) Prestar à VALE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução do Projeto;

(xv) Responsabilizar-se pelos danos que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações da VALE;

(xvi) Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços e demais despesas necessárias à realização do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

5.1. A Prefeitura será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Termo que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência do



Projeto, com expressa exclusão de toda a responsabilidade da VALE, ainda que subsidiária, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.

5.2. A Prefeitura será responsável ainda pelos acidentes a que der causa durante a execução do OBJETO, devendo assumir integralmente a responsabilidade por tais acidentes perante a VALE e terceiros e tomar todas as medidas cabíveis para atenuar as consequências e repercussões do referido sinistro, a fim de elidir e afastar qualquer responsabilização da VALE.

5.3. A Prefeitura será responsável pela retirada do material em até 30 dias após a assinatura desse termo de doação.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, mediante comunicação por escrito da outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de rescisão, caso esta:

a) Descumpra qualquer cláusula deste Termo, e não tome medidas para corrigir ou remediar o descumprimento no prazo estipulado pelas Partes;

b) Ceda total ou parcialmente obrigação ou direito estabelecido no presente Termo sem autorização prévia e por escrito da outra Parte, restando consignado que a relação jurídica de doação contemplada pelo presente instrumento será aperfeiçoada exclusivamente entre VALE e Prefeitura;

c) O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito pela Vale, mediante comunicação por escrito caso a Prefeitura descumpra a Cláusula Nona.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

7.1. A Prefeitura em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis às Partes inclusive com a Lei 12.846/2013.

7.2 Prefeitura declara que os recursos repassados pela VALE serão aplicados exclusivamente no objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

7.3 Em virtude da celebração deste Contrato e em contrapartida ao recebimento dos Recursos, a Prefeitura neste ato declara e garante que não pagou, ofereceu, prometeu ou autorizou, nem pagará, oferecerá, prometerá ou autorizará o pagamento ou a entrega, direta ou indiretamente, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo (conforme definido abaixo) (nem acredita ou tem qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus oficiais, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram) de modo a (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e

legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar a VALE ou quaisquer de suas afiliadas em obter ou reter negócios, ou canalizar negócios para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade overnamental (conforme definido abaixo); ou (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

7.4. Para fins deste Contrato:

7.4.1. Autoridade Governamental significa (i) o governo nacional, estadual ou municipal, ou qualquer subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) qualquer departamento, divisão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer um dos supra-mencionados (independentemente da sua forma de constituição), (iii) qualquer associação, organização, empresa ou empreendimento de governo ou controlado pelo governo, ou (iv) qualquer partido político.

7.4.2. Funcionário de Governo significa (i) qualquer funcionário, empregado, oficial, diretor ou representante de uma Autoridade Governamental ou qualquer pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de Autoridade Governamental; (ii) qualquer funcionário, empregado, oficial, diretor ou representante do poder legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado; (iii) qualquer diretor de ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político; (iv) qualquer candidato a cargo político; (v) qualquer pessoa que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a uma Autoridade Governamental; ou (vi) qualquer diretor ou funcionário de uma organização supranacional (como, por exemplo, o Banco Mundial, a Organização das Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico etc.)

#### CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

8.2. O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Termo u na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

8.3. Se quaisquer das disposições do presente Termo forem consideradas, parcial ou totalmente, nulas, inválidas ou inexecutáveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

8.4 A eventual subcontratação ou cessão autorizada pela VALE não afasta nem dilui a responsabilidade da Prefeitura pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas

neste Termo, mantendo a Câmara a total responsabilidade perante a VALE pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.

8.5. Este Termo, após assinado entre as Partes, autoriza a Prefeitura e suas CONTRATADAS, a terem o necessário acesso às dependências da VALE, mediante prévia autorização da Vale repassada as portarias, para fins exclusivos de mobilização e execução do objeto previsto em sua cláusula primeira, durante o prazo de vigência deste Termo, condicionada, a autorização ao fiel cumprimento dos termos deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Luís, como o único competente para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem de acordo, as Partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Arari/MA, 18 de abril de 2018

**VALE**

**Lourdes C. S. de Oliveira Ramos**  
CPF 427.722.063-00

**VALE**

**Ademir Garcia**  
CPF 274.427.188-84

**PREFEITURA DE ARARI**

**Djalma de Melo Machado**  
CPF 149.051.403-15

TESTEMUNHAS:

**Racchel Pereira**  
VALE S.A

**Manual Matos da Silva Júnior**  
VALE S.A

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE** **(PESSOA JURÍDICA)**

A Prefeitura Municipal de Arari, entidade pública, C.N.P.J. n.º: 06.242.846/0001-14, situada à Avenida João Inácio Garcia, s/n Centro, CEP: 65480-000, Fone: (98) 3453-0440, Cidade: Arari, Estado: Maranhão.

DECLARA para todos os fins de direito que está adquirindo da Empresa VALE S/A, através de (Processo de doação) a quantidade de 100 (cem) peças do material (dormentes) para serem utilizados na aplicação da estrutura de guarda-corpo do proleto de recuperação da Beira do Rio, o que faz por sua única e exclusiva vontade e interesse, tendo procurado a Empresa VALE S/A pessoalmente para tal finalidade.



DECLARO, outrossim, que tenho conhecimento das condições de tais materiais (dormentes), especialmente, que os mesmos são tratados e conservados por produtos tóxicos, que podem causar ou não algum tipo de prejuízo à saúde humana, conforme a utilização descrita no próximo parágrafo.

DECLARO, também, que fui informado sobre a utilização mais adequada, ambientalmente, para esse tipo de material (dormentes), que e na construção de cercas, em edificações e/ou paisagismos, não devendo ser usado como

lenha, carvão e na confecção de móveis, prevenindo de algum prejuízo à saúde humana e ao meio ambiente e que o MATERIAL fornecido será usado para a finalidade adquirida. Tanto o MATERIAL quanto os resíduos gerados em seu reprocessamento, bem como aqueles que porventura não sejam adequados ao processo a que se destinam, não serão queimados ao ar livre, descartados em quintais baldios, beira de estrada, em corpos d'água ou receberão qualquer outra disposição final inadequada, que possa vir a causar degradação ambiental;

serão os mesmos conduzidos para empresas conforme prevê a legislação ambiental vigente.

Desde já isenta por completo a Empresa VALE S/A de toda e qualquer responsabilidade por danos que eventualmente o manuseio e o uso de tais materiais possam causar à saúde e demais consequências ao meio ambiente. Local da retirada: Arari- MA.

Arari/MA, 22 de março de 2018.

**DJALMA DE MELO MACHADO**  
Prefeito



## Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

**Djalma de Melo Machado**, Prefeito Municipal

**Álvaro João Batalha Jardim**, Vice-prefeito Municipal

**Dini Jakson Machado Praseres**

Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

**João Batista Ericceira Silva**, Diretor do Departamento Municipal de Comunicação

**José Cleilson Fernandes** Jornalista DRT nº 1787/MA

Assessor Especial de Comunicação / Editor do Diário Oficial do Município

**Rodilson Silva de Araújo**,

Procurador Jurídico

[arari.ma.gov.br/diario](http://arari.ma.gov.br/diario)

**Prefeitura de Arari**

**Departamento Municipal de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02

Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

[diariooficial@arari.ma.gov.br](mailto:diariooficial@arari.ma.gov.br)

(98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957